PROJETO DE LEI Nº DE 2004. (Do Sr. João Caldas)

Altera os arts. 132 e 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º Os arts. 132 e 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 132 Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, onde quatro serão escolhidos pela comunidade local e um por entidade estudantil de representação estadual devidamente registrada e reconhecida por lei de utilidade pública estadual, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.
 - § 1º Cada entidade estudantil poderá indicar um candidato para cada Conselho, sendo escolhido o mais votado pelos estudantes, vedada a participação de representantes da mesma entidade em mais de um Conselho.
 - § 2° Será automaticamente desligado do Conselho o representante da entidade estudantil afastado da entidade a qual é filiado por irregularidades, cabendo à mesma entidade indicar outro representante. (NR)
 - Art. 133 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a dezoito anos; (NR)

III – residir no município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente foi, indubitavelmente, um enorme avanço na busca da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A instituição dos conselhos tutelares legitima a necessária participação da sociedade na implantação deste diploma legal.

A presente proposição visa, sobretudo, possibilitar a participação dos maiores interessados na composição desses conselhos: o jovem. Para isso entendemos que essa participação trará imensuráveis benefícios a toda a sociedade, principalmente porque propiciará aos jovens a efetiva participação nas decisões de sua comunidade, além de fortalecer as entidades estudantis ao dar-lhes a incumbência de escolher entre os seus filiados os representantes dos estudantes nos conselhos tutelares.

Outra alteração sugerida, e que consideramos oportuna e necessária é a diminuição da idade para participação nesses conselhos de 21 para 18 anos. Principalmente porque essa alteração já está contemplada no texto do novo Código Civil, já em vigor.

Sala das Sessões, em de abril de 2004.

Deputado JOÃO CALDAS PL/AL